

**Processo nº 4.026/2014-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2013

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA

**Responsável(is):** Juran Carvalho de Souza, CPF nº 297.528.093-91, residente na BR 226 S/N, número 8126-7260, Centro, Presidente Dutra-MA, CEP 65.760-000

**Procurador(es) constituído(s):** Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8.063-A

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Presidente Dutra-MA. Inobservância do limite de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 73/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1421/2017 do Ministério Público de Contas alterado em banca:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Prefeito Municipal de Presidente Dutra-MA, exercício financeiro de 2013, Senhor Juran Carvalho de Souza, em razão da aplicação de 57,7% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 6.5, a, do Relatório de Instrução nº 14.322/2014-UTCEX/SUCEX);

b) encaminhar à Câmara Municipal de Presidente Dutra-MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representantes do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17/03/2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 23 de novembro de 2021 às 11:12:47

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 23 de novembro de 2021 às 11:56:55

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 14 de dezembro de 2021 às 11:21:24